



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 1.218, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELA PREFEITURA DE ITAJOBI COM O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 13 de Junho de 2017, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias Patronais e Aporte devidas e não repassadas pela Prefeitura ao Fundo Municipal de Seguridade - FMS, relativas às competências 11/2016 e 13º/2016 e 12/2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º Os valores devidos serão corrigidos mensalmente pelo índice IPCA - IBGE, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do mês em que deveriam ser repassados até a data do efetivo pagamento e repasse.

§ 2º As parcelas serão pagas mensalmente, a partir do mês de julho de 2017, sendo que o vencimento das parcelas deverá constar do Termo de Parcelamento.

§ 3º Em caso de inadimplência das parcelas constantes do Termo de Parcelamento, além da correção monetária e juros incidirá multa de 2% (dois por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, aos 14 de junho de 2017.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO
PREFEITO DE ITAJOBI

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUÍS EDUARDO FARÃO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO